



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
166	2023-SMS		

CONTRATO N° 212/2023 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,
que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa
NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, n° 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA**, estabelecida na Estrada Engenheiro Pacheco de Carvalho, n° 32, loja 01 - parte, bairro Maceió, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ n° 32.694.553/0001-88, representada pelo Sr. **MARCELO YOUNG TOLOMEI DE ARAUJO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 08.126.911-3, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF sob o n° 010.226.747-22, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo n° 166/2023/SMS**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Eletrônico n° 051/2023 - SRP, constante do **processo administrativo n° 166/2023/SMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei n° 40.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
166	2023-SMS		

assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos produtos poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;
Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento dos produtos que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no anexo único.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da **CONTRATADA** livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 051/2023, na proposta e no **ANEXO ÚNICO**, do presente instrumento;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
166	2023-SMS		

Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

A entrega deverá ser feita semanalmente (1 vez por semana), no Setor de nutrição do Hospital Municipal Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa.

Os bens deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das formalidades.

Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo, com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações do Edital;

O prazo de entrega do objeto deste instrumento está estipulado no Anexo XI – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2023;

A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no Período de 8:00h às 16:30h, no almoxarifado do Hospital Municipal de Pinheiral, sito à Rua Francisco Ribeiro de Abreu, nº 60, Pinheiral/RJ, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes na Nota de Empenho;

Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas que correspondem: identificação do produto, embalagem original intacta, data de fabricação/data de validade, peso líquido, número de lote, nome do fabricante e registro no órgão fiscalizador quando couber;

O (s) produtos (s) deverá (ão) estar devidamente embalado (s), indicando a MARCA constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante impresso na embalagem;

Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos em característica de cada produto, estabelecido pela ANVISA;

Os alimentos (gêneros alimentícios) deverão ser transportados pelo adjudicatário e em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle de higiene, a temperatura e o tempo de transporte. Os meios de transporte deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto;

Não serão aceitos na entrega, produtos com descrição diferente daquela constante do Edital e da proposta vencedora, bem como fornecer outra marca do produto, constante da Ata de Registro, exceto quando da autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;

O Almoxarifado da Secretaria fará “recebimento provisório” do (s) produto (s) e terá 05 (cinco) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado “recebimento definitivo”, nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
166	2023-SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Adjudicatária pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A Contratada deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da contratada;

A fiscalização e o recebimento do produto objeto do Pregão serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Material, constante neste processo;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa de qualquer produto por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Poderão ser solicitadas ao adjudicatário, pela Comissão Permanente de Licitação informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do serviço, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento, objeto deste Contrato, será exercido pela secretaria requisitante através da servidora **ELISANGELA NUNES MARTINS, matrícula nº 96562**, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante no Processo Administrativo nº 166/2023, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer produto que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento dos produtos sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem

MARCELO YOUNG
TOLOMEI DE
ARAÚJO:0102267472
2

Assinado de forma digital por
MARCELO YOUNG TOLOMEI
DE ARAÚJO:0102267472
Dados: 2023.09.26 11:13:50
-03'00"

NUTRIPLAN
COMERCIAL
LTDA:32694553000188

Assinado de forma digital por
NUTRIPLAN COMERCIAL
LTDA:32694553000188
Dados: 2023.09.26 11:18:38 -03'00"



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
166	2023-SMS		

que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Cod.Reduzido: 157-03.01.10.302.0063.2.394.33.90.30.99.00.00.0600
Cod. Reduzido: 158-03.01.10.302.0063.2.394.33.90.30.99.00.00.0621
Cod. Reduzido: 224-03.01.10.302.0063.2.411.33.90.30.99.00.00.0600
Cod.Reduzido: 225-03.01.10.302.0063.2.411.33.90.30.99.00.00.0621
Cod.Reduzido: 249-03.01.10.302.0063.2.412.33.90.30.21.00.00.0600
Cod.Reduzido: 250-03.01.10.302.0063.2.412.33.90.30.21.00.00.0621
Cod. Reduzido: 256-03.01.10.302.0063.2.412.33.90.30.99.00.00.0600
Cod. Reduzido: 257-03.01.10.302.0063.2.412.33.90.30.99.00.00.0621

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 38.775,02 (trinta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e dois centavos)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
166	2023-SMS		

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023**, que deste Contrato faz parte integrante:

A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Em caso de atraso no fornecimento do material, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega dos materiais e/ou substituição dos poderá ser aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, contratado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega dos materiais e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, contratado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega dos materiais e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, contratado e/ou empenhado;

Fornecer o material, sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na entrega do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
166	2023-SMS		

prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma,

NUTRIPLAN
COMERCIAL
LTDA:32694553
000188

Assinado de forma digital por NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA:32694553000188
Dados: 2023.09.26 11:19:22 -03'00'

MARCELO
OUNG
OLOMEI
E
RAUJO:01
22674722

Assinado de forma digital por MARCELO YOUNG TOLOMEI DE ARAUJO:01022674722
Dados: 2023.09.26 11:14:41 -03'00'

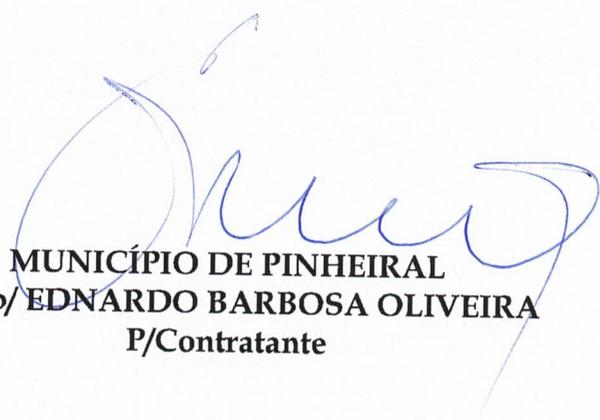


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
166	2023-SMS		

que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 26 de setembro de 2023.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
P/Contratante

MARCELO YOUNG
TOLOMEI DE
ARAUJO:01022674722

Assinado de forma digital por
MARCELO YOUNG TOLOMEI DE
ARAUJO:01022674722
Dados: 2023.09.26 11:15:05 -03'00'

NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA
Rep. p/ **MARCELO YOUNG TOLOMEI DE ARAUJO**
P/Contratada

NUTRIPLAN
COMERCIAL
LTDA:32694553000188

Assinado de forma digital por
NUTRIPLAN COMERCIAL
LTDA:32694553000188
Dados: 2023.09.26 11:19:44
-03'00'

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
166	2023-SMS		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 166/2023-SMS - PMP

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA

Razão Social: NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA CNPJ: 32.694.553/0001-88
Endereço: Estrada Engenheiro Pacheco de Carvalho, nº 32 – Lote 01 – Parte - Bairro: Maceió
Cidade: Niterói/RJ - CEP: 24.310-090
Telefone: (21)2710-4837
E-mail: licitacoes@nutriplanweb.com.br

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	UNIT.	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR CONTRATADO
112	Fórmula infantil com ferro para lactentes a partir de 6 meses, embalagem com 450g, maltodextrina, leite de vaca desnatado, oleína de palma óleo de palmiste, óleo de canola, óleo de milho, lecitina de soja, vitaminas, minerais, não contém glúten. NESTOGENO 2	Lata	R\$ 33,66	27	R\$ 908,82
113	Fórmula infantil com ferro para lactentes de 0 a 6 meses, embalagem com 450g, maltodextrina, leite de vaca desnatado, oleína de palma óleo de palmiste, óleo de canola, óleo de milho, lecitina de soja, vitaminas, minerais, não contém glúten. NESTOGENO 1	Lata	R\$ 33,66	72	R\$ 2.423,52
132	Nutrição completa e balanceada especialmente desenvolvida para atender as necessidades nutricionais de crianças a partir de 4 anos de idade. Sabor baunilha, chocolate ou morango. Embalagem com 400g.	Lata	R\$ 42,79	18	R\$ 770,22
133	Nutrição completa e balanceada especialmente desenvolvida para atender as necessidades nutricionais de crianças acima de 10 anos de idade. Sabor baunilha embalagem com 400g. Com Prebio 1 sem sacarose, com leite pó desnatado, maltodextrina, frutooligosacarídeo, inulina, gordura láctea, minerais, vitaminas, emulsificante lecitina de soja. Contém glúten. Para nutrição oral e enteral. NUTREN ACTIVE BAUNILHA	Lata	R\$ 48,99	54	R\$ 2.645,46
134	Módulo de fibras é um exclusivo mix de fibras solúveis, que auxilia o funcionamento intestinal. É o resultado da hidrólise parcial da goma guar e da adição de inulina. Facilmente adicionado a uma grande variedade de alimentos e bebidas, não altera a textura, aroma e o sabor dos produtos aos quais é adicionado. Possui 60% Goma guar e 40% Inulina, essa combinação garante uma excelente performance como regulador	Lata	R\$ 89,00	13	R\$ 1.157,00

MARCELO YOUNG
TOLOMEI DE
ARAUJO:01022674722

Assinado de forma digital por
MARCELO YOUNG TOLOMEI
DE ARAUJO:01022674722
Dados: 2023.09.26 11:15:23
-03'00'

NUTRIPLAN
COMERCIAL
LTDA:3269455
3000188

Assinado de forma
digital por NUTRIPLAN
COMERCIAL
LTDA:3269455300188
Dados: 2023.09.26
11:20:02 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
166	2023-SMS		

	intestinal e confere um maior efeito prebiótico. Por conter apenas fibras solúveis, não apresenta adição de açúcares e nem calorias. Mix de fibra solúvel e insolúvel auxiliam o trânsito intestinal. Lata 260					
135	Nutrição completa e balanceada especialmente desenvolvida para atender as necessidades nutricionais de crianças acima de 10 anos de idade. Sabor banana, embalagem com 400 g. Com prebio 1, sem sacarose, com leite em pó desnatado, maltodextrina, frutooligosacarídeo, inulina, gordura láctea, minerais, vitaminas, emulsificante lecitina de soja. Contém glúten. Para nutrição oral e enteral. NUTREN ACTIVE BANANA	Lata	R\$ 74,00	54	R\$ 3.996,00	
142	Suplemento alimentar para situações metabólicas especiais, formulado para estado de tolerância anormal à glicose, especialmente para pessoas com diabetes. É formulado com um sistema de carboidratos de lenta absorção, que ajuda no controle da glicemia. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Lata 400 gramas	Latas	R\$ 67,00	360	R\$ 24.120,00	
148	Espessante Alimentar em pó, a base de Amido de milho modificado instantâneo, lata 300g NUTILIS da SUPPORT	Lata	R\$ 102,00	27	R\$ 2.754,00	
			PREÇO GLOBAL		R\$ 38.775,02	

MARCELO YOUNG TOLOMEI DE ARAUJO:01022674722 722
Assinado de forma digital por MARCELO YOUNG TOLOMEI DE ARAUJO:01022674722
Dados: 2023.09.26 11:17:27 -03'00'

NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA:32694553000188 53000188
Assinado de forma digital por NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA:32694553000188
Dados: 2023.09.26 11:20:39 -03'00'